ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09 DE 09 DE ABRIL DE 2.021

"Determina procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia".

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 79, II, §§1º E 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA.

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO à pandemia do COVID – 19, tendo em vista as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com a recente reclassificação, ficando decretada fase vermelha em todo o Estado, visando resguardar a saúde dos Vereadores, dos Servidores Públicos e de toda População em geral.

CONSIDERANDO cumprir fielmente todas as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e as normas expedidas pela Diretoria de Saúde do Município de Lindoia-SP;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO manter o atendimento de modo efetivo a todas as necessidades da população lindoiana,

II RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Lindoia-SP ficará fechada do período de 12 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, para que todos os Servidores Públicos dessa Casa de Leis e Vereadores cumpram o isolamento social.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lindóia, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de Comissões, audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 3º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias, reuniões excepcionais das Comissões Permanentes;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, serão exclusivamente na modalidade online.

§2° Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes, de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, disciplinares e os processos administrativos especiais. bem como os prazos das Comissões, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Investigação Processante.

Parágrafo único. Caso sejam realizadas reuniões excepcionais das Comissões Permanentes, ficam mantidos os prazos regimentais.

Art. 5º Os protocolos serão feitos de forma online, exclusivamente pelo e-mail gabinete@camaralindoia.sp.gov.br

Art. 6º Os servidores cujas atividades permitam sua realização em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, poderão assim executar suas atividades, mediante orientação e critérios de medição que serão firmados entre o servidor e a Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos.

Art. 7º A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 8º Esse ato poderá ser prorrogado a qualquer momento.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2021

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara